



LEI ORDINÁRIA Nº 339

de 22 de fevereiro de 1988

"Concede aumento de salários e gratificação adicional aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial para os servidores públicos municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1988, da seguinte forma:

a. *100% (cem por cento) de aumento para salários de até Cz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados):*

b. *90% (noventa por cento) de aumento para salário de Cz\$ 5.001,00 (cinco mil e um cruzados) até Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados);*

c.

80% (oitenta por cento) de aumento para salários maiores de Cz\$ 8.01,00 (oito mil e um cruzados).

Art. 2º. *Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a conceder, por cada quinquênio de serviço público prestado, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre os salários.*

Parágrafo único. *. O pessoal do quadro de magistério terá a gratificação adicional estabelecida pela Lei Municipal nº 311, de 22 de Dezembro de 1986.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário, de acordo com a Lei Orçamentária vigente.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro de 1 988.

IBER DA SILVA XAVIER Prefeito Municipal
ARTÊMIO ZAGONE Secretário de Obras
SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA Secretário de Administração

Lei Ordinária Nº 339/1988 - 22 de fevereiro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em